



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Pref. Mun. de Campo Alegre/AL  
Fls. 720 *SM*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016**

**CONTRATO P.M.C.A. Nº 004-PP019/2016**

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E  
A EMPRESA VAL-MED PRODUTOS E  
EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pela Prefeita do Município, Senhora PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE, brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade nº 112259-2 – SCJDS/AL, inscrita no CPF sob nº 903.082.474-34, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, **VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.980.425/0001-28, estabelecida na Rua Dom Jonas Batinga, nº 414, Ouro Preto, Arapiraca/AL, CEP: 57.301-130, representada neste ato pelo Sr. GIVALDO VIEIRA DE SANTANA, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 817.941 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 336.939.275-53, residente e domiciliado na Rua Prof. Domingos Correia, nº 1703, Centro, Arapiraca/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente “**CONTRATADO**”, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para aquisição de equipamentos hospitalares, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, que se regerá pelas disposições das Leis nos 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Deriva do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial sob o nº 019/2016, tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº 8.078/90 e das seguintes cláusulas e condições:

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é o fornecimento de equipamentos hospitalares, dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o Anexo I e toda documentação da referida licitação, e que se declara em condições do cumprimento



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Pref. Mun. de Campo Alegre/AL

Fls. 721

SM

deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:** Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no processo licitatório, Pregão Presencial nº. 019/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor para o fornecimento do objeto contratado é de R\$ 49.210,00 (QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E DEZ REAIS), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, conforme planilha abaixo descrita:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
09	<b>Oxímetro de Pulso</b> com monitorização simultânea de frequência cardíaca e de saturação de oxigênio, com as seguintes características peso máximo de 1kg com bateria; operação com bateria interna recarregável e na energia elétrica AC; Monitor portátil tipo mesa com bateria interna, para uso adulto, pediátrico e neonatal; devera utilizar sensores infravermelhos para medição contínua da saturação de oxigênio (spo2) e frequência de pulso; intervalo da saturação de oxigênio: 0% a 100%; intervalo da frequência de pulso: 20 até 280 bpm; possuir linha de sensores de dedo permanente para pacientes adultos a neonatais, maleável e ajustável totalmente em silicone; operação simplificada, com no máximo 05 (cinco) botões; devera indicar qualidade do sinal, situação da bateria, valores numéricos de saturação de o2 e pulso; dois displays digitais de leds de 03 (três) dígitos e 07 (sete) segmentos para visualização simultânea dos valores de saturação periférica de oxigênio e frequência cardíaca em pacientes adultos, pediátricos e neonatais, de fácil visualização, inclusive em situações de pouca iluminação e em qualquer condição ambiental; a cada pulso deve emitir um tom variável conforme a saturação; baixo consumo de energia com durabilidade da bateria mínima de 15horas; os sensores deverão apresentar alto desempenho quanto a captação de sinais em pacientes de cútis negra, baixa perfusão periférica; sistema para apresentação da perfusão através de bargraph de três cores para indicar estado do paciente; alarmes áudio visuais ajustáveis para: alta e baixa frequência de pulso, alta e baixa saturação, e baixa perfusão; possibilidade de armazenamento de, ao menos, 70 horas de dados; saída para transferência	CMOS DRAKE	Unidade	08	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Pref. Mun. de Campo Alegre/AL

Fls. 722

GM

	constante e leitura dos dados da memória em PC para facilitar a análise; Acessórios que deverão acompanhar cada equipamento: 01 (um) sensor de dedo permanente para paciente adulto; 01 (uma) fonte de alimentação AC 110/220v automática; 01(um) manual de operação em língua portuguesa					
10	<b>Laringoscópio Infantil</b> cabo aço inoxidável, com proteção contra curto-circuito, punho recartilhado e conexão em aço inoxidável para pilhas pequenas, iluminação halógena, com lamina retas: n° 0, 1 e 2 e curvas 0, 1 e 2. Acompanha: Jogo de 06 (seis) lâmpadas sobressalentes	OXIGEL	Unidade	04	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
11	<b>Laringoscópio Adulto</b> cabo em aço inoxidável, com proteção contra curto-circuito, punho recartilhado e conexão em aço inoxidável para pilhas médias, iluminação halógena, com lamina retas: n° 2, 3 e 4; curvas 2, 3 e 4. Acompanha: Jogo de 06 (seis) lâmpadas sobressalentes.	OXIGEL	Unidade	04	R\$ 1.750,00	R\$ 7.000,00
12	<b>DEA - Desfibrilador Externo Automático</b> equipamento compacto, leve, portátil, micro processado, adaptável a qualquer paciente, de tamanho reduzido, tecnologia de onda bifásica exponencial truncada, em conformidade com o GUIDELINE 2005 e possibilidade de futuras atualizações de protocolo no próprio local onde o equipamento estiver instalado. Projetado para atendimento em emergências cardíacas e aplicação com uso de pás adesivas. Com sistema automático de avaliação de ECG que detecta complexos QRS e identifica automaticamente arritmias malignas que necessitam de desfibrilação automática. Adaptável a qualquer paciente (adulto e infantil). Análise da impedância torácica com aumento da eficácia na desfibrilação e reduzindo o risco de danos causados ao coração. Mensagem e comando por texto, voz e sinais visuais, apresentação em tempo real da curva do ECG na tela (display) de cristal líquido COLORIDO com ângulo superior a 30% (trinta) por cento para melhor visualização da monitorização do traçado. Idioma: português, inglês e espanhol, e outros (possibilidade de mudança do idioma através do software). Tempo de carga: menor que 04 segundos para 200 Joules. Possui botão liga / desliga, botão de choque luminoso. Apresentação em texto em tempo real do comando de voz no display, número de choques e tempo decorrido. Suporte básico de vida com identificação visual através de etiquetas com leitura simbólica e numérica	DEA SAMARITAN	Unidade	01	R\$ 14.125,00	R\$ 14.125,00



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

Pref. Mun. de Campo Alegre/AL

Fls. 723 *SM*

	indicando passo a passo a sequência da R.C.P. Memória de: evento contínuo de ECG, eventos críticos e procedimentos realizados em CARTÃO DE MEMÓRIA e tempo de gravação contínuo superior a 48 horas. Realiza auto teste periodicamente. Situação do status da bateria, em vários níveis, com alarme sonoro e luminoso para nível baixo. O equipamento possui Software dedicado, compatível com ambiente Windows, para comunicação e interpretação dos dados coletados para PC, com cabos de interface / memory card. Licença de uso de software. Modo de desfibrilação adulto: 150 joules no primeiro choque e 200 joules nos subsequentes para melhor eficácia na reversão de arritmias. Modo de desfibrilação pediátrica: através de sistema para comutação que limita a carga em um quarto da energia no modo pediátrico (50 joules) de forma automática. Botão no painel frontal de ligar e desligar Procedência nacional REGISTRO DEFINITIVO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE: Nº. 80058130008 Certificado NBR IEC 60.601-1, NBR IEC 60.601-2-27, NBR IEC 60.601-1-2, NBR IEC 60.601-2-4 emitido pelo INMETRO.					
18	<b>Balança Antropométrica Adulto</b> tipo digital, adulto, capacidade 200 kg, precisão 100 g. certificado pelo inmetro; procedência nacional; assistência técnica local; proposta válida por 60 dias, a contar da data de entrega das propostas (abertura da sessão); entrega em 30 dias, a contar da ciência da emissão do empenho, sendo a empresa notificada via fax ou e-mail, obrigando-se a confirmar seu recebimento; garantia de 01 (hum) ano, a contar da entrega; produto isento de registro na anvisa.	BALMAK	Unidade	02	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
21	<b>Cadeira para Obeso</b> tipo com braços, rodízios, estofado estrutura em aço/ferro pintado	TUBOMED	Unidade	02	R\$ 442,50	R\$ 885,00
22	<b>Mesa para Exames</b> tipo leito móvel, em madeira MDF/MDP/SIMILAR, gabinete com porta e gavetas.	NS	Unidade	02	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: Orçamento do Ministério da Saúde conforme Programa de Trabalho nº 12264.628000/2140-01 e Contrapartida do Município: Unidade: 0114 – Fundo Municipal de Saúde; Funcional Programática: 10.301.0003.2028 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 33.90.30.36 – Material Hospitalar; Elemento de Despesa: 44.90.52.08 – Aparelhos, Equip. Utens. Médico-Odontológico, Labor. e Hospitalares; Elemento de Despesa: 44.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Pref. Mun. de Campo Alegre/AL  
Fls. 724 SM

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da imediata apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, mediante efetiva entrega do objeto recebido e atestado por servidor responsável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no *caput* da Cláusula 5ª por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no parágrafo anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na cláusula 13ª.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:** Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato será **12 (doze) meses** contados após sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do dia imediato à expedição da Ordem de Fornecimento, fazendo-se acompanhar da Nota Fiscal pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:** A CONTRATADA responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os equipamentos hospitalares impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

Pref. Mun. de Campo Alegre/AL  
Fls. 725 SM

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São obrigações do CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais permanentes, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE.

II – efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

III – aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São obrigações da CONTRATADA:

I – entregar os equipamentos hospitalares contratados dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pelo CONTRATANTE.

II – entregar os equipamentos hospitalares objeto da proposta com prazo de garantia mínimo de 365 dias, ou o máximo admitido ao produto quando não possível a aplicação do primeiro, contada da data do seu recebimento.

III – atender prontamente quaisquer exigências do representante indicado pelo CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.

IV – manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V – responder solidariamente pela garantia de 01 (um) ano do fornecedor aos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES:** A licitante que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Pref. Mun. de Campo Alegre/AL  
Fis. 726 SM

II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMCA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMCA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A aplicação de multas não elidirá o direito da PMCA de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO:** Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos caso de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega imediata do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES:** Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Pref. Mun. de Campo Alegre/AL  
Fls. 727

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA:** O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial, na forma da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Campo Alegre/AL e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Campo Alegre/AL, 09 de Agosto de 2016.

**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**  
Pauline de Fátima Pereira Albuquerque  
Prefeita – Contratante

**VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA - EPP**  
Givaldo Vieira de Santana  
Representante Comercial - Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Thiago Santos de Souza  
C.P.F. Nº 119.382.644-55

2. Shirley de Franca Modenes Carneiro  
C.P.F. Nº 021.450.824-25

Extrato do Termo Contratual publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Campo Alegre em 09 de Agosto de 2016.